



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.931, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar títulos de dívida agrária – todas de propriedade do município de Jaguarão-RS, custodiadas no Banco Do Brasil S.A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, 2484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDA, vincendos e custodiados no Banco do Brasil S.A., títulos estes expedidos e recebidos pela União a título de pagamento de débitos tributários e que representam as cotas do Município referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;

Art. 2º Os títulos da Dívida Agrária – TDA a que se refere esta lei são aqueles especificados, codificados e quantificados no Quadro Demonstrativo adiante transcrito:

| Título – Código Cetip | Órgão Emissor | Data da Emissão | Data de Vencimento | Quantidade |
|-----------------------|---------------|-----------------|--------------------|------------|
| TDAD02A338 | STN | 01/01/2002 | 01/01/2018 | 13,00 |
| TDAD02C418 | STN | 01/03/2002 | 01/03/2022 | 44,00 |
| TDAD03I417 | STN | 01/09/2003 | 01/09/2022 | 6,00 |
| TDAD04H415 | STN | 01/08/2004 | 01/08/2021 | 30,00 |
| TDAD05L339 | STN | 01/12/2005 | 01/12/2022 | 10,00 |
| TDAD06I238 | STN | 01/09/2006 | 01/09/2021 | 19,00 |
| TDAD06J238 | STN | 01/10/2006 | 01/10/2021 | 260,00 |
| TDAD07B238 | STN | 01/02/2007 | 01/02/2022 | 43,00 |
| TDAD07C238 | STN | 01/03/2007 | 01/03/2022 | 3,00 |
| TDAD07D337 | STN | 01/04/2007 | 01/04/2022 | 142,00 |
| TDAD07D338 | STN | 01/04/2007 | 01/04/2023 | 14,00 |
| TDAD07K237 | STN | 01/11/2007 | 01/11/2021 | 28,00 |
| TDAD08F236 | STN | 01/06/2008 | 01/06/2021 | 6,00 |
| TDAD10D234 | STN | 01/04/2010 | 01/04/2021 | 32,00 |
| TDAD11E233 | STN | 01/05/2011 | 01/05/2021 | 4,00 |
| TDAD11L413 | STN | 01/12/2011 | 01/12/2026 | 816,00 |
| TDAD12H234 | STN | 01/08/2012 | 01/06/2023 | 120,00 |
| TDAD12J233 | STN | 01/10/2012 | 01/10/2022 | 150,00 |
| TDAD12J335 | STN | 01/10/2012 | 01/10/2025 | 104,00 |
| TDA21120300 | STN | 01/12/2013 | 01/12/2021 | 316,00 |
| TDAD09I412 | STN | 01/09/2009 | 01/09/2023 | 222,00 |
| TDAD12K332 | STN | 01/11/2012 | 01/11/2022 | 102,00 |

FEIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 01 / 06 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A, responsável pela custódia dos títulos, através dos meios operacionais usuais.

§1º. A alienação dos Títulos de Dívida Agrária - TDA especificados no artigo 2º desta lei será realizada ao interessado que oferecer o maior lance ou preço e será efetuada através do Banco do Brasil S.A, estabelecimento financeiro este responsável pela custódia dos títulos.

§2º. O valor ou preço mínimo dos títulos e da alienação serão fixados por Decreto Executivo, após a verificação dos valores de mercado e o prazo de vigência dos referidos títulos, apuradas junto ao Banco do Brasil S.A., por sua Câmara de Custódia e Liquidação.

Art. 4º A receita arrecadada com a venda dos TDA deverá ser contabilizada/lançada como o tributo originário para o qual foi recebida.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos deverá ser respeitada a distribuição obrigatória para educação 25% (vinte e cinco por cento) e saúde 15% (quinze por cento), conforme Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar o pagamento de encargos previdenciários devidos pelo Município ao Regime Geral de Previdência Social RGPS ou RPPS a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no artigo 44, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2021 e pela abertura de Crédito Adicional Especial para lançamento da despesa na respectiva dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jaguarão, 24 de maio de 2021.

FAVIO MARCEL TELIS
GONZALEZ:72131560044

Assinado de forma digital por
FAVIO MARCEL TELIS
GONZALEZ:72131560044
Dados: 2021.05.24 13:25:09 -03'00'

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal